



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No 073 / 96.

"Autoriza a alienação, por doação, de imóvel que especifica, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU, e dá outras providências"

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL :

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, "autorizada" a alienar, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no perímetro urbano da cidade de Iaras, Estado de São Paulo:

"Um imóvel com a área de 48.400 metros quadrados, ou 4,84 ha., que assim se descreve: Inicia no marco "0" cravado na margem do córrego Limeira, onde segue 120,00 metros rumo ao marco 1, confrontando com as margens do córrego Limeira, deste segue rumo ao marco 2, 403,33 metros confrontando com a propriedade dos herdeiros do Sr. Pedro Malençon Filho, deste segue 303,33 metros, rumo ao marco "0", onde se deu início a esta descrição, confrontando com a propriedade dos herdeiros do Sr. Pedro Malençon Filho, fechando assim esta descrição, perfazendo uma área total de 48.400 m². Devidamente registrado sob nº 01, da Matrícula nº 8.213, do Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cergueira César-SP., em nome da Prefeitura Municipal de Iaras".

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei Municipal, será feita para que a donataria, CDHU, destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 906, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na Lei mencionada no "caput" deste Artigo.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escrituração de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donataria CDHU, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4o - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS; Certidão da Receita Federal-PASEP e/ou PIS e Certidão de regularidade com o FGTS, para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5o - Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Municipal.

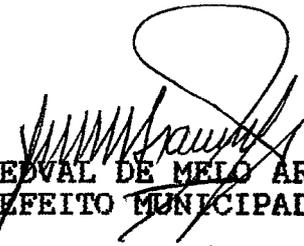
ARTIGO 6o - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7o - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8o - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. IARAS, 26 DE MARÇO DE 1.996.


JOSE EVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
131, fls. 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na 1ª edição e afixado(a)
nos murais da Prefeitura e da Câmara
Art. 9o L.O. M.

IARAS, 26 03 1996

